



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.697
DE 06 DE Outubro DE 2015

Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com Problemas de Vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Mulheres com Problemas de Vícios, especialmente as alcoólatras e viciadas em drogas, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis, para a recuperação, a proteção, a promoção e a reintegração social dessas mulheres:

I - criação de clínicas especializadas para recuperação de mulheres com problemas de vícios no âmbito da Rede Pública Municipal da Saúde;

II - combinação de tratamento ambulatorial e de acompanhamento psicossocial com internação, sempre que se fizer necessário;

III - atendimento gratuito, ainda que prestado por entidades conveniadas, voltado prioritariamente para mulheres carentes, abandonadas ou em situação de risco;

IV - recenseamento das mulheres moradoras de rua com problemas de vícios, acompanhado de um programa de



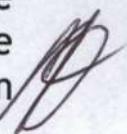
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.697
DE 06 DE outubro DE 2015

encaminhamento dessas mulheres para as clínicas de recuperação de que trata esta Lei;

V - distribuição gratuita de medicamentos relacionados ao tratamento dos problemas de que trata esta Lei, desde que necessário e sob prescrição médica;

VI - atendimento e orientação dos familiares, inclusive com apoio médico e psicológico;

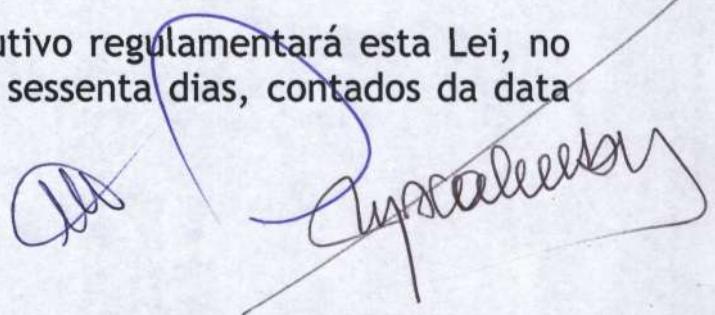
VII - disponibilização, por meio de uma central de informações, notadamente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de mulheres com problemas de vício, especialmente em álcool e em outras drogas; 

VIII - realização de campanhas educativas orientadas para o público feminino sobre a prevenção de vícios, especialmente daqueles ligados ao consumo de álcool e de outras drogas.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas federativas, com o fito de contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.697
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de outubro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde

Maria Selma Mesquita
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo